



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 10 do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

*§ 10. Pregão é a modalidade de licitação que poderá ser adotada para a aquisição de bens, serviços comuns **e obras e serviços de engenharia**, independentemente do valor estimado para a contratação, em que a disputa é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002”.*
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de licitações permite a contratação de obra e serviços de engenharia somente nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite. A modalidade pregão só foi criada posteriormente, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Essa modalidade, por meio de propostas e lances, permite uma maior competição entre os fornecedores, resultando numa diminuição do preço pago pela administração pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista que grande parte dos investimentos feitos pelo setor público envolve a contratação de obras e serviços de engenharia e que estas envolvem grandes valores, a possibilidade de estender a economia obtida em demais áreas com o uso da modalidade pregão a essas contratações representaria um ganho de eficiência e economia de recursos não desprezível para a administração pública.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado ARNALDO MADEIRA